



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

LEI MUNICIPAL Nº 525/2020

Altera dispositivos da Lei nº 063/1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Brejo da Madre de Deus – CMAS/BMD e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de assistência social - CMAS, deliberativo colegiado, paritário, de caráter permanente e de âmbito Municipal, vinculado a secretaria municipal de assistência social, cidadania e mulher, cujos membros nomeados pelo prefeito, tem mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reduzida uma única vez por igual período.

Art. 2º Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal, completa ao Conselho Municipal de assistência social - CMAS:

I - definir, nas propriedades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de assistência social no âmbito Municipal;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de assistência social;

III - apreciar e aprovar o plano e a política Municipal de assistência social e fiscalizar a execução do plano;

IV - apreciar e aprovar a programação orçamentária e execução financeira do Fundo Municipal de assistência social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços assistenciais prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI - apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de assistência social, públicas ou privadas, fixas normas para inscrição das mesmas, no âmbito Municipal;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

VII - aprovar, após apreciação prévia, os critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social, no âmbito Municipal;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X - convocar ordinariamente, conforme deliberação da maioria absoluta de seus membros, a cada 2 anos a conferência Municipal de assistência social, a qual terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais pagamento dos auxílios natalidade e morte em vírgula de vulnerabilidade temporária e calamidade pública responsabilidade dos Municípios;

XIII - acompanhar e avaliar os serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais prestados pela rede socioassistencial;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - dar posse aos seus membros depois de constituídos;

XVI - escrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XVII - deliberar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela secretaria responsável pela área da Assistência Social, cidadania e mulher;

XVIII - divulgar as deliberações e, consubstanciados em resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou outros meios de divulgação acessíveis à população.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do governo Municipal:

- a) representantes da Secretaria de Assistência Social e Cidadania mulher;
- b) representante da Secretaria da Educação, Juventude e Esporte;
- c) representantes da Secretaria de Saúde;
- d) representante da secretaria de finanças;
- e) representante da secretaria de administração.

II - Da sociedade civil:

- a) 02 (dois) representantes de entidades de usuários ou de defesa de direitos dos usuários e assistente social, no âmbito Municipal;
- b) 02 (dois) representantes de entidades de prestadoras de serviços da área de assistência social no âmbito Municipal;
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área de assistência social, no âmbito de municipal.

III - Dos profissionais da área

- a) representante dos assistentes sociais;
- b) representantes dos psicólogos.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa substituindo-os em caso de renúncia, afastamento ou na impossibilidade absoluta do titular nos atos do Conselho.

§ 2º cada membro poderá representar somente um órgão ou Entidade

§ 3º somente será admitida a participação do CMAS de entidades judicialmente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º quando a sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria admitir-se-á, Provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência representantes da mesa entidade.

§ 5º os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio sobre fiscalização do Ministério Público.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - do representante legal da entidade, quando da sociedade civil;

II - do prefeito ou dos titulares das partes respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º Atividade do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

III - os membros do CMAS, representante governamental sociedade civil, que já tenha sido reconduzido uma vez, não poderá retornar ao conselho, em uma data subsequente, mesmo que representado outra entidade ou segmento;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto da sessão plenária;

V - as ações serão consubstanciadas em resoluções;

VI - serão presididos por uma mesa diretora constituída por um presidente e vice-presidente, eleitos dentre seus membros, em reunião plenária, para um mandato de dois anos permitida uma recondução, por igual período;

VII - buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho reveze entre o poder público e a sociedade civil; cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de Mandato do Conselho.

SESSÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinária quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

Art. 7º O secretário (a) Municipal de assistência Social, Cidadania e Mulher, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerem-se colaboradores do CMAS instituições formadoras de Recursos Humanos para assistente social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo da sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidos de ampla divulgação:

§ 1º as resoluções de sem, sem como os temas tratados em plenária de diretorias e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

§ 2º a discussão de matéria pelos e com a presença de cloro mínimo de cinco membros, sendo aprovada aquela que tiver anuência de maioria absoluta dos membros presentes nas respectivas seções.

SESSÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 10º Compete às comissões, partes e legados auxiliares do plenário, verificar a, vistoriar, fiscalizar emitir pareceres sobre as matérias que eles forem distribuídas ou atribuídas, podendo emitir ofícios, assinados pelo presidente da respectiva Comissão.

§ 1º as comissões serão compostas por até seis conselheiros escolhidos pelo plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Os componentes das comissões serão nomeados pelo presidente do conselho, por meio de resolução.

§ 3º Os componentes das comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.

§ 4º a emissão de ofício De que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos as sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

§ 5º Para a realização de reunião das comissões, a mesma deverá estar representada no mínimo por 50% dos seus membros, respeitada a paridade.

Art. 11º As comissões do CMAS serão:

I- permanentes;

II - especiais.

Parágrafo Único: A secretaria municipal cuja competência esta afeta as atribuições objeto da presente lei é Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher, responsável, portanto, pelas mesmas.

Art. 12º As comissões permanentes serão em número de cinco, assim denominadas:

I - Comissão permanente de financiamento de assistência social;

II - Comissão permanente de política de assistência social;

III - articular com outros concelhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;

IV - Comissão permanente de normas e regulamentação;

V - Comissão permanente do controle social do programa Bolsa Família.

Art. 13º As condições especiais, criadas a critério da plenária, tem como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Art. 14º As comissões terão Presidente e o relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que eles forem distribuídas devendo:

I - articular-se com as demais comissões para tarefas específicas e complementares;

II - redigir relatórios e avaliar as atividades da comissão.

§ 1º Nenhum projeto, programa, Da liberação homologação de despesa será apreciada pela plenária sem o parecer da respectiva comissão.

§ 2º Quando a apreciação pelo plenário, todos os conselheiros deverá ter acesso a matéria em discussão.

§ 3º Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 4º Na fase da elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CMAS as comissões poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades da administração pública, para serem ouvidores.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

Art. 15º Cabe ao governo Municipal assegurar ao cm a, assim como as suas comissões e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

SESSÃO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16º Compete à comissão permanente de financiamento da Assistência Social:

I - apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de assistência social emitir parecer;

II - apreciar a proposta orçamentária do município, formulando propriedades e emitindo pareceres;

III - articular com os conselhos da área social no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;

IV - articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da comissão;

V - fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo poder público;

VI - outras atividades correlatas.

SESSÃO V

DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17º Compete à comissão permanente de políticas de assistência social:

I - auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do plano Municipal de assistência social;

II - conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais na área de proteção social básica e especial;

III - fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do plano Municipal de assistência social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo poder público;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

IV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas e pelo poder público, bem como, os ganhos sociais os programas e projetos;

V - subsidiar o CMAS nas ações deliberativas da política Municipal de assistência social e atos normativos;

VI - organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da conferência Municipal de assistência social, encaminhando-os aos CMAS relatório pertinentes;

VII - contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

SESSÃO VI

COMISSÃO PERMANENTE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18º Compete à comissão permanente de inscrição de entidades de assistência social:

I - analisar os pedidos de inscrição das entidades não governamentais com sede no município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;

II - solicitar relatório técnico a secretaria gestora;

III - propor procedimentos, juntamente com a CPNR, para aplicação de advertência, suspensão ou cassação da inscrição da entidade que não cumpre as normas do CMAS e, encaminhando-as ao plenário;

IV - organizar vistorias anuais às instituições inscritas de assistência social;

V - fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de assistência social.

SESSÃO VII

DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO

Art. 19º Compete à comissão permanente de normas e regulamentação:

I - propor regulamentação Acerca das matérias discutidas pelo plenário do CNA;

II - acompanhar e atualizar o CMA quanto as normas técnicas que regulam as atividades de assistência social;

III - fiscalizar as publicações das resoluções emitidas pelo CMA;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

IV - Propor e coordenar a atualização das normas que regem a assistência social.

SESSÃO VIII

DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONTROLE SOCIAL

DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 20º A comissão do controle social do programa Bolsa Família deve estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (saúde, educação, assistente social, segurança alimentar, da Criança e do Adolescente, entre outros), de maneira acompanhar a oferta de serviços de educação e da Saúde, e o atendimento prioritário das famílias em maior grau de vulnerabilidade.

Art. 21º Caberão a comissão de controle social do PBF, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I - No que se refere ao cadastramento único:

- a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município e assegure a dignidade dos dados e a Equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltados para as pessoas com menor renda;
- b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo às populações tradicionais em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao poder público municipal seu cadastramento; e
- c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do programa Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação.

II - No que se refere à gestão dos beneficiários:

- a) Avaliar, periodicamente, relação dos beneficiários do PBF;
- b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor Municipal, o bloqueio ou cancelamento de beneficiários referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do programa;
- c) Acompanhar os atos e gestão de benefícios do PBF e dos programas remanescentes realizados pelo gestor Municipal.

III - No que se refere ao controle das condicionalidades:

- a) Acompanhar a oferta Por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas beneficiárias;
- b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento de condicionalidades no município; e
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social e simulando o poder público acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV - No que se refere aos programas complementares acompanhar estimular a integração EA oferta de outras políticas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, 200 Federados EA sociedade civil;

V - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no município:

- a) Comunicar por meio do CMAS Viva as atribuições dos integrantes da rede pública de fiscalização e avaliação e diagnóstico que permitam aferir a eficácia efetividade e eficiência do programa Bolsa Família.

VI - No que se refere à participação social:

- a) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação a sociedade sobre programa;

VII - No que se refere à capacitação:

- a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;
- b) Auxiliar o governo federal, estadual e municipal na organização da capacitação dos membros da instância de controle social e dos gestores municipais do PBF.

Art. 22º Os relatórios emitidos pela comissão de controle social do programa Bolsa Família serão encaminhados à plenária para deliberações e demais procedimentos necessários.

§ 1º será elaborado o documento semestral com informações sobre o acompanhamento do PBF no município de deliberação da plenária e enviada à SENARC.

§ 2º poderão ser convidados a participar das reuniões da comissão, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que dá pauta constar em assuntos de sua área de atuação.

Art. 23º A instância de controle social deve ter acesso a instrumentos informações do BBF, disponibilizadas pelos governos federal, estadual e municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior vinculação de recursos.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em Lei Municipal 063/1996.

Brejo da Madre de Deus, 13 de abril de 2020.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito